



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 10314/11

Objeto: inspeção especial

Interessado: CINEP

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

***Ementa.*** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - CINEP. Abertura de processo específico para análise de todos os aspectos relacionados à taxa de administração de modo a avaliar a viabilidade dos programas de incentivos fiscais desenvolvidos pelo Governo do Estado dentro do contexto de Auditoria Operacional (item 3 do Acórdão APL TC 447/2011). Constatação de que o objeto dos autos se enquadra na hipótese de Inspeção Especial e não de Auditoria Operacional como formalizado. Arquivamento. Determinação de abertura de processo na categoria Inspeção Especial e traslado das peças técnicas (Relatórios e Achados da Auditoria) daqueles autos para subsidiar o seu exame.

### **RESOLUÇÃO RPL TC 00003/2018**

#### RELATÓRIO

Cuida-se de processo formalizado em decorrência da decisão consubstanciada no item 3 do Acórdão APL TC . 447/2011 através do qual foi determinado a abertura de processo específico para análise de todos os aspectos relacionados à taxa de administração, de modo a avaliar a viabilidade dos programas de incentivos fiscais desenvolvidos pelo Governo do Estado, dentro do contexto de Auditoria Operacional.

A unidade técnica de instrução, em atenção à determinação do Tribunal Pleno, produziu relatórios de instrução de fls. 146/206, 300/302 e 368/385.

Compulsando os autos foi dado constatar que o objeto dos autos se enquadra na hipótese de Inspeção Especial e não de Auditoria Operacional como formalizado.

É o Relatório.

#### VOTO

**Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (Relator):** Em face da constatação de que a hipótese dos autos é de Inspeção Especial e não de Auditoria Operacional como formalizado, sou porque esta Corte de Contas determine:

1. O arquivamento do presente álbum processual, em face da evidente perda de objeto;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 10314/11

2. A abertura de processo na categoria Inspeção Especial e, bem assim, o traslado das peças técnicas (Relatórios e Achados da Auditoria) daqueles autos para subsidiar o seu exame.

É como voto.

### DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do processo TC n.º 10314/11, *DECIDE*:

Art. 1º - Determinar o arquivamento do processo, em decorrência da perda de objeto, dado a constatação de que a matéria tratada nos autos se enquadra na hipótese de Inspeção Especial e não de Auditoria Operacional, como formalizado.

Art. 2º - A abertura de processo na categoria Inspeção Especial e, bem assim, o traslado das peças técnicas (Relatórios e Achados da Auditoria) daqueles autos, para subsidiar o seu exame.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

*TCE-Plenário Ministro João Agripino.*

João Pessoa, 25 de abril de 2018.

Assinado 7 de Maio de 2018 às 07:32



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 4 de Maio de 2018 às 11:46



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR

Assinado 7 de Maio de 2018 às 23:30



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 4 de Maio de 2018 às 12:52



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 4 de Maio de 2018 às 12:09



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 4 de Maio de 2018 às 12:01



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL